



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Zé Santana

PROJETO DE LEI Nº 190, DE

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 24 / 09 / 2019

Felipe Nair

1º Secretário

Dá nova redação ao cargo constante no item II – 1, do GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO – GOT do anexo único da Lei Complementar 053 de 23 de setembro de 2005 que dispõe sobre a Criação do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

Art. 1º. O item II – 1, do GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO – GOT do anexo único da Lei Complementar 053 de 23 de setembro de 2005 que dispõe sobre a Criação do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO – GOT

a) Cargo de agente técnico de serviços

1- Agente de Segurança Socioeducativo

2-

3-

4-

5-

6-

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

52

JUSTIFICAÇÃO

I – A atual nomenclatura de **Técnico de Apoio Assistencial**, não, mas representa a especificidade da atividade desempenhada nas unidades de atendimento socioeducativas, no que pese desempenhar as mesmas atribuições;

II - A mudança da denominação do cargo de Técnico de Apoio Assistência para **Agente de Segurança Socioeducativa**, visa não só criar maior identidade entre este cargo e o que ele representa, atualmente, bem como uma melhor adequação aos padrões já estabelecidos em outras unidades da Federação, a exemplo dos Estados de Santa Catarina, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, entre outros, mas também da maior identidade à atividade daquele profissional, que atua diretamente na área de segurança das Unidades de Internação Socioeducativas.

III - Esta nomenclatura já se encontra devidamente inscrita na Classificação Brasileira de Ocupações, do Ministério do Trabalho e Emprego, sob o Código de Registro nº 5153-25.

IV – Esta mesma denominação também encontra previsão na Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem atos infracionais.

V - O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (PASE) previsto pela Lei 12.594/12- (Lei do SINASE), organiza o Sistema Socioeducativo em quatro eixos, a saber: A - **Segurança**, B- Educação, C- Saúde e E- Assistência Social.

VI- Neste mesmo sentido tramita no Congresso Nacional, o Projeto de

Lei do Senado (PLS) nº 278 de 2014, que regulamenta o exercício da profissão de Agente de Segurança Socioeducativa (ASSE).

VII - A nomenclatura pretendida vem a fortalecer a necessidade da efetivação do eixo de Segurança do sistema socioeducativo, o único eixo que ainda não vem sendo observado e implantado a contento.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2019.



Dep. **ZÉ SANTANA**

VII - A nomenclatura pretendida vem a fortalecer a necessidade da efetivação do eixo de Segurança do sistema socioeducativo, o único eixo que ainda não vem sendo observado e implantado a contento.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2019.

Dep. **ZÉ SANTANA**